



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1018 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22650318/2003 – 6054, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JOCINELI PRADO RIBEIRO FERREIRA**, CPF nº _____, RG nº _____, a **ANTÔNIO CARLOS ALVES FERREIRA**, CPF nº _____, **SSP-GO** e a **EDUARDO PRADO RIBEIRO**, CPF nº _____, **SSP-SP** por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Carangueijinho**, no ponto de coordenadas _____ localizado na **Fazenda Amambaia**, no município de **Pontalina**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 284/2003 – GAB, de 14 de maio de 2003**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ALEX JOSÉ DE PAULA SILVA, CREA-GO Nº 12466/AP**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **582.788,90 m³** (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito vírgula noventa metros cúbicos) e volume útil de **578.083,85 m³** (quinhentos e setenta e oito mil, oitenta e três vírgula oitenta e cinco metros cúbicos), e tem por finalidade atender a uma captação (P. 6056), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo monje**, do **Córrego Carangueijinho**.

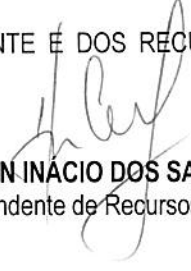
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 18 dias do mês dezembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos